

§ 9º É vedado o ingresso, nos quadros funcionais da Corregedoria-Geral, de bombeiros militares que tenham análises desfavoráveis dos seus assentamentos funcionais por parte do órgão correccional e/ou condenados criminalmente por órgão colegiado ou com trânsito em julgado.

Subseção VI

Do Comando de Operações

Art. 16. O Comando de Operações é o órgão de direção-geral responsável pela direção e pelo controle dos órgãos de direção intermediária e setorial, de apoio e de execução da atividade-fim da corporação, assim constituído:

- I - Comandante Operacional;
- II - Assistente;
- III - Seção de Planejamento de Pessoal;
- IV - Seção de Planejamento Logístico;
- V - Seção de Planejamento de Operações e Estatística;
- VI - Seção de Planejamento de Eventos; e
- VII - Secretaria.

§ 1º O Comandante Operacional será um oficial do último posto do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM), indicado pelo Comandante-Geral e de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Estadual, que terá precedência hierárquica e funcional sobre os comandantes dos órgãos de direção intermediária e setorial, de apoio e de execução da atividade-fim da corporação.

§ 2º O Assistente do Comando de Operações é um oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM).

§ 3º As seções serão chefiadas por oficiais do posto de Major do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM).

§ 4º Cada seção poderá ser desdobrada em até 2 (duas) subseções, nos termos do regulamento desta Lei.

§ 5º Na ausência do Comandante Operacional responderá pelo Comando de Operações o comandante do órgão de direção intermediária mais antigo da Região Metropolitana de Belém.

Subseção VII

Dos Departamentos-Gerais

Art. 17. Os Departamentos-Gerais são órgãos de direção-geral, compreendendo:

- I - Departamento-Geral de Administração (DGA);
- II - Departamento-Geral de Pessoal (DGP);
- III - Departamento-Geral de Cultura, Educação e Pesquisa (DGCEP); e
- IV - Departamento-Geral de Segurança contra Incêndios e Emergências (DGSCI).

Art. 18. O Departamento-Geral de Administração (DGA) é responsável pela direção e pelo controle dos órgãos de direção setorial de apoio logístico, de contratações e aquisições, de finanças e de tecnologia da informação e comunicação, que realizam a atividade-meio da corporação, assim constituído:

- I - Chefe do Departamento-Geral de Administração (DGA);
- II - Assistente;
- III - Secretaria; e
- IV - Assessorias Técnicas.

§ 1º O Chefe do Departamento-Geral de Administração (DGA) é um oficial do último posto do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM), de livre escolha do Comandante-Geral, que terá precedência funcional sobre os diretores dos órgãos de direção setoriais sob seu comando.

§ 2º Na ausência do Chefe do Departamento-Geral de Administração (DGA), responderá pela referida chefia o diretor de órgão de direção setorial mais antigo dentre os oficiais do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM).

§ 3º O Assistente do Departamento-Geral de Administração (DGA) é um oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM).

§ 4º VETADO.

Art. 19. O Departamento-Geral de Pessoal (DGP) é responsável pela direção e pelo controle das atividades de pessoal da corporação relacionadas ao ingresso, à identificação, à classificação e à movimentação, aos cadastros e às avaliações, ao cadastramento, às promoções, aos direitos, aos deveres e aos incentivos, à assistência psicológica, social e religiosa, ao acompanhamento e ao controle de veteranos e pensionistas, bem como de saúde, sendo assim constituído:

- I - Chefe do Departamento-Geral de Pessoal (DGP);
- II - Subchefe do Departamento-Geral de Pessoal (DGP);
- III - Seção de Controle de Pessoal;
- IV - Seção de Pagamento de Pessoal;
- V - Seção de Recrutamento, Seleção e Inclusão;
- VI - Seção de Identificação; e
- VII - Secretaria.

§ 1º O Chefe do Departamento-Geral de Pessoal (DGP) é um oficial do último posto do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM), indicado pelo Comandante-Geral e de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Estadual, que terá precedência hierárquica e funcional sobre o diretor do órgão de direção setorial sob seu comando.

§ 2º O Subchefe do Departamento-Geral de Pessoal (DGP) é oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM).

§ 3º Na ausência do Chefe do Departamento-Geral de Pessoal (DGP), responde pela referida chefia o Subchefe do Departamento-Geral de Pessoal (DGP).

§ 4º As Seções de Controle de Pessoal e Pagamento de Pessoal são chefiadas por oficial superior e as Seções de Recrutamento, Seleção e Inclusão, e de Identificação, serão chefiadas por oficial.

§ 5º Cada seção poderá ser desdobrada em até 3 (três) subseções, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 20. O Departamento-Geral de Cultura, Educação e Pesquisa (DGCEP) é responsável pela gestão do sistema de ensino bombeiro militar, das atividades de pesquisa, relacionados à formação, à capacitação, ao aperfeiçoamento, à especialização, à extensão e qualificação dos oficiais e praças, bem como pela promoção da cultura, assim constituído:

- I - Chefe do Departamento-Geral de Cultura, Educação e Pesquisa (DGCEP);
- II - Assistente;
- III - Seção de Planejamento de Ensino e Pesquisa; e
- IV - Secretaria.

§ 1º O Chefe do Departamento-Geral de Cultura, Educação e Pesquisa (DGCEP) é um oficial do último posto do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM), indicado pelo Comandante-Geral e de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 2º Na ausência do Chefe do Departamento-Geral de Cultura, Educação e Pesquisa (DGCEP), responderá pela referida chefia o Comandante do órgão de formação mais antigo.

§ 3º O Assistente do Departamento-Geral de Cultura, Educação e Pesquisa (DGCEP) é um oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM).

§ 4º A Seção de Planejamento de Ensino e Pesquisa é chefiada por oficial e poderá ser desdobrada em até 3 (três) subseções, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 21. O Departamento-Geral de Segurança contra Incêndios e Emergências (DGSCI) é responsável por estabelecer diretrizes gerais de segurança contra incêndios e emergências, de modo a proteger a vida e a reduzir danos ao meio ambiente e ao patrimônio, assim constituído:

- I - Chefe do Departamento-Geral de Segurança contra Incêndios e Emergências (DGSCI);
- II - Subchefe do Departamento-Geral de Segurança contra Incêndios e Emergências (DGSCI);
- III - Seção de Fiscalização e Vistoria Técnica;
- IV - Seção de Análise de Projetos;
- V - Seção de Perícia de Incêndio;
- VI - Seção de Credenciamento de Empresas e Profissionais; e
- VII - Secretaria.

§ 1º O Chefe do Departamento-Geral de Segurança contra Incêndios e Emergências (DGSCI) é um oficial do último posto do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM), indicado pelo Comandante-Geral e de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 2º O Subchefe do Departamento-Geral de Segurança contra Incêndios e Emergências (DGSCI) é oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM), o qual responde pela chefia do Departamento-Geral de Segurança contra Incêndios e Emergências (DGSCI) na ausência do titular e exerce a supervisão das Seções de Atividades Técnicas (SATs) instaladas nas Unidades Bombeiro Militar.

§ 3º As seções do Departamento-Geral de Segurança contra Incêndios e Emergências (DGSCI) são chefiadas por oficiais superiores do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM), com exceção da Seção de Credenciamento de Empresas e Profissionais que será por oficial intermediário.

§ 4º Cada seção poderá ser desdobrada em até 3 (três) subseções, nos termos do regulamento desta Lei.

Subseção VIII

Das Comissões

Art. 22. A Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) é o órgão de assessoramento permanente do Comandante-Geral nos assuntos relativos às carreiras dos oficiais da corporação, competindo-lhe o controle, a avaliação e o processamento das promoções, devendo ser assim constituída:

- I - Presidente: Comandante-Geral;
- II - membros natos:
 - a) Chefe do Estado-Maior Geral; e
 - b) Chefe do Departamento-Geral de Pessoal (DGP), na qualidade de Secretário da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO); e
- III - membros efetivos: 4 (quatro) oficiais do último posto da corporação, designados pelo Comandante-Geral.

§ 1º No impedimento ou ausência do Comandante-Geral, presidirá a Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) o Chefe do Estado-Maior Geral.

§ 2º À exceção dos membros natos, não poderão funcionar na Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) os membros que tenham como candidatos ao Quadro de Acesso, parentes até o 3º (terceiro) grau em linha reta, colateral e os afins na mesma situação.

Art. 23. A Comissão de Promoção de Praças (CPP) é o órgão de assessoramento permanente do Chefe do Estado-Maior Geral nos assuntos referentes às carreiras de praças da corporação, competindo-lhe o controle, a avaliação e o processamento das promoções, assim constituída:

- I - Presidente: Chefe do Estado-Maior Geral;
- II - membro nato: Chefe do Departamento-Geral de Pessoal (DGP);
- III - membros efetivos: 1 (um) oficial superior e 1 (um) oficial intermediário, indicados pelo presidente, e designados pelo Comandante-Geral; e
- IV - Secretário: 1 (um) Oficial, indicado pelo presidente da comissão e designado pelo Comandante-Geral.

§ 1º No impedimento ou ausência do Chefe do Estado-Maior Geral, presidirá a Comissão de Promoção de Praças (CPP) o Chefe do Departamento-Geral de Pessoal (DGP).

§ 2º À exceção do membro nato, não poderão funcionar na Comissão de Promoção de Praças (CPP) os membros que tenham como candidatos ao Quadro de Acesso, parentes até o 3º (terceiro) grau em linha reta, colateral e os afins na mesma situação.

Subseção IX

Do Gabinete do Comandante-Geral

Art. 24. O Gabinete do Comandante-Geral é um órgão de direção-geral responsável por prestar assessoria direta, permanente e pessoal ao Comandante-Geral, assim constituído: